



SENADO FEDERAL
Senador Blairo Maggi

EMENDA Nº - CT – Reforma do Código Penal
(ao PLS n. 236/2012).

Altera-se o §1º do artigo 256, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, conforme abaixo descrito:

“Art. 256.....

.....
§1º A pena aumenta-se até a metade se a organização criminosa é armada, se tiver emprego de grave ameaça ou violência, se um ou mais de seus membros integra a Administração Pública ou se os crimes visados pela organização tiverem caráter transnacional.”

JUSTIFICATIVA

O crime organizado possui características peculiares, proporcionando grande mobilidade, alto poder de ação e intimidação, além de espantosos resultados financeiros. As organizações criminosas utilizam a grave ameaça, a violência e a intimidação para atingirem os fins almejados.

Entende-se por violência o constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém, coação, ação de violentar. O emprego da violência interfere no tecido social, prejudica as relações sociais e corrói a qualidade de vida das pessoas.

Assim sendo, a referida modificação do dispositivo legal proposto tem por fim responsabilizar aqueles que participam de organizações criminosas e empregam grave ameaça ou violências às vítimas ou outros integrantes para a consumação do objetivo delitivo pretendido.

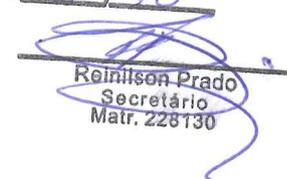
Essa é a emenda a ser proposta neste talante, à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em de setembro de 2013.


Senador Blairo Maggi

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/09/13

As 17/15


Reimilson Prado
Secretário
Matr. 228130



SF/13211.72444-70

Página: 1/1 12/09/2013 11:29:09

91c25b4b80b44efeeb9991e5dcdcb19f6844835e4





SENADO FEDERAL
Senador Blairo Maggi

EMENDA Nº - CT – Reforma do Código Penal
(ao **PLS n. 236/2012**).

Acrescente-se o §2º ao artigo 256, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, com a seguinte redação, renumerando os demais.

“Art. 256.....

.....
Organização Criminosa

§2º. Na mesma pena incorre quem organizar, dirigir, ajudar, incitar, facilitar a prática de uma infração penal que envolva a participação de um grupo criminoso organizado.

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, as autoridades responsáveis pelo combate e repressão ao crime vê-se frente ao desafio de combater a crescente criminalidade organizada. A expansão deste tipo de crime é fruto de uma nova ordem mundial ditada pela globalização.

O crime organizado é uma modalidade delitiva que difere de qualquer associação ou pluralidade de agentes na autoria de crimes, já tipificado em nosso ordenamento jurídico. Dentre as características deste tipo de organização está a alta lesividade e o elevado lucro. Assim, faz-se necessária a responsabilização dos comandantes dos bandos criminais, bem como de todas as pessoas que de alguma forma colaboram para as execuções.

Ademais, nas organizações criminosas várias pessoas co-realizam as condutas criminosas com papéis ou funções distintas, de forma que suas contribuições se somam para a realização total do tipo. Cada participante da organização se apoia na divisão do trabalho, sem a qual a realização do tipo não se completaria.

Aduz, ainda, que as organizações criminosas possuem rígida disciplina interna, com forma de operacionalização determinada, organizada e cumprida por todos os membros. Diante disso, aqueles integrantes com funções de menor destaque são instrumentos que executam as ordens superiores, conscientes do fim ilícito. Torna-se, portanto, imprescindível a responsabilização destes participantes.

Então, os componentes de uma organização criminosa não são apenas aqueles que realizam o fato por si mesmo ou em forma conjunta, mas, também, aquele que organiza, dirige, ajuda, incita, facilita a prática de uma infração penal que envolva a participação de um grupo criminoso organizado.



SF/13289.57778-85

Página: 1/2 12/09/2013 11:48:58

c133ab3ec39947f975375de89b571ec1626975ce



Vale destacar que, o crime organizado além de obter lucros exacerbanes nas diferentes ações criminosas, trás consequências humanas e sociais horripilantes, perturbando, inclusive, as regras da convivência social. E mais, com o transcorrer dos anos tais organizações se tornam mais complexas, por isso a necessidade de detalhar as possíveis condutas praticadas por seus integrantes.

Depreende-se das atuais deflagrações de organizações criminosas que os líderes, na grande maioria das vezes, possuem imagem respeitada perante a sociedade, utilizam de negócios aparentemente legais para realização dos crimes. Ainda, utilizam terceiros para a concretização das atividades delitivas.

Daí a importância da inclusão deste parágrafo no dispositivo que tipifica organizações criminosas. Buscam-se, com isso, meios legais que visam prevenir e reprimir as ações praticadas pelas organizações criminosas. Além de possibilitar a penalização de todos aqueles que de alguma forma auxiliaram a organização criminosa a atingir seu fim ilegal.

Diante disto, certifica-se a importância da lei penal abranger todos os envolvidos, adotando uma postura mais enérgica para frear essa nova ordem criminosa.

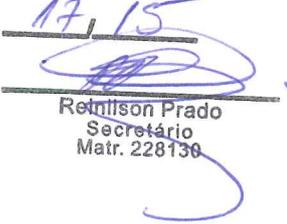
Essa é a emenda a ser proposta neste talante, à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em de setembro de 2013.


Senador Blairo Maggi

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/09/13

As 17/15


Reuilson Prado
Secretário
Matr. 228130



SF/13289:57778-85

Página: 2/2 12/09/2013 11:48:58

c133ab3ec39847f975375de89b571ec1626975ce





SENADO FEDERAL
Senador Blairo Maggi

**EMENDA Nº - CT – Reforma do Código Penal
(ao PLS n. 236/2012).**

Altera-se a redação dos §§ 6º e 8º do art. 348, do PLS n. 236, de 2012:

“Art. 348.

Suspensão do processo

§6º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, a exigibilidade dos créditos tributários ou previdenciário esteja suspensa em razão depósito judicial integral ou decisão liminar, cautelar ou de antecipação de tutela, do juízo competente para julgamento de ação judicial que questiona o respectivo lançamento.

Causas de exclusão de tipicidade

§8º Não há crime se:

I – o valor correspondente à lesão for inferior àquele usado pela Fazenda Pública para a execução;

II – o fato previsto no inciso III, do §2º, deste artigo, for ocasionado por severas dificuldades financeiras em que o agente comprovou a necessidade da destinação dos valores para pagamentos de natureza alimentar ou para a sua própria sobrevivência digna;

III – houver julgamento de nulidade, ilegalidade, ilegitimidade, improcedência do lançamento do crédito tributário e previdenciário pela autoridade administrativa ou judicial competente.”

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda aos §§ 6º e 8º do art. 348, do PLS n. 236, de 2012 busca a harmonização do texto apresentado com a evolução da jurisprudência e a realidade.

Primeiramente, o próprio art. 348, do PLS n. 236, de 2012, propõe que a pretensão punitiva existe em razão da pretensão pecuniária da Fazenda Pública baseada no lançamento do crédito tributário. Ou seja, enquanto ele estiver com sua exigibilidade suspensa (não poder ser satisfeito em razão de norma legal ou judicial) a pretensão penal também não pode ser realizada, pois esses casos são aqueles em que há real dúvida da regularidade ou legitimidade do crédito tributário, ou que o agente buscou um meio amigável para quitar seus débitos.



SF/13622.58275-35

Página: 1/2 12/09/2013 11:33:52

10ee8e4db14011df7e0fde1550d14ca15cc6da39



No que tange a proposta de redação do § 6º, deve-se atentar que não somente o depósito judicial suspende a exigibilidade crédito tributário, há outras causas às quais deve-se atentar, que estão elencadas no art. 151, do Código Tributário Nacional. Em especial, as causas de suspensão de exigibilidade do crédito que dão perfeitos indícios de dúvida da legitimidade do mesmo, e, por consequência, do dever de punição do Estado, são as decisões judiciais liminares, cautelares e de antecipação de tutela do juízo competente (incisos e). Ou seja, como poder-se-á punir um contribuinte que ajuizou uma ação para discutir a legitimidade de um crédito, que nem mesmo consegue ser considerado certo sob o olhar do Poder Judiciário?

Assim, a emenda busca a igualar o tratamento dispensado ao contribuinte que parcelou seus créditos tributários para aquele que ingressou em juízo e obteve proteção judicial para suspender a exigibilidade dos mesmos, justamente por haver grave dúvida sobre sua legitimidade.

Já na proposta do §8º, inclui-se duas causas que esclarecem a não incidência da norma punitiva, ou sua atipicidade.

A primeira expressa o caso de estado de necessidade, bem como à ordem de prioridades de pagamento conforme princípios da proteção da dignidade, saúde e alimentação. Está em todo ordenamento jurídico que os pagamentos de verbas alimentares têm preferência a todos outros débitos, inclusive os tributários. Esse é o caso em que o contribuinte deixa de pagar o tributo retido de terceiro para pagar salários de empregados ou para custear a sua própria alimentação, pois qual escolha preserva mais o ideal constitucional: pagar imposto ou o salário do trabalhador com que compra a comida de sua família. Inclusive há inúmeros casos no Poder Judiciário nesse sentido, ou seja, o que demonstra uma evolução que não pode ser retrocedida.

A segunda causa proposta está nos casos em que o lançamento crédito tributário é julgado como indevido pela autoridade administrativa ou judicial competente. Isso busca resolver os casos de concomitância de ações judiciais tributárias que tramitam no juízo cível, discutindo a origem e legitimidade do crédito, e ações penais que muitas vezes deixam de analisar tais situações, por considerar que o crédito tributário já teve seu lançamento definitivo. Como pode um acusado ser punido penalmente por créditos tributários que sequer poderiam existir?

Essa é a emenda a ser proposta neste talante, à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em de setembro de 2013.


Senador Blairo Maggi

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/09/13

As 17/15


Reinitson Prado
Secretário
Matr. 228130



SF/13622.58275-35

Página: 2/2 12/09/2013 11:33:52

10ee8e4db14011df7e0fde1550d14ca15cc6da39

